



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

ENCAMINHAR

Sessão 27^ª

Ordinária

Para:

Prefeito Municipal

9/8/23

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 27^ª ORDINÁRIA

EM 11/8/23

FREDERICO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 151/2025

"Indica a criação do Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos", a ser realizado de forma periódica e programada em todos os bairros do município".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal: **Indicar ao Prefeito Municipal de Nanuque a criação do "Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos", a ser realizado de forma periódica e programada em todos os bairros do município.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa aprimorar a gestão de resíduos sólidos no município, atendendo a uma demanda crescente da população e contribuindo significativamente para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental. A coleta regular de lixo domiciliar é eficiente para os resíduos comuns, mas não abrange itens de maior volume e peso, como móveis velhos, eletrodomésticos, colchões, podas de árvores e entulhos de pequeno porte.

Atualmente, a falta de um serviço público específico para esses materiais leva muitos cidadãos a descartá-los de forma irregular em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios e praças. Essa prática, além de gerar poluição visual e ambiental, pode causar o entupimento de bueiros, provocando alagamentos, e se tornar foco de proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue e roedores.

A implementação de um **Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos** estabelece um cronograma fixo e transparente para a população, permitindo que os moradores se organizem para descartar corretamente esses itens. A periodicidade de 60 dias (ou bimestral) por bairro é uma sugestão de frequência que pode ser ajustada conforme a realidade e as necessidades.

Esse programa não só educa a população para a correta destinação dos resíduos, como também fortalece a cidadania e a responsabilidade pela manutenção de uma cidade mais limpa e organizada. O programa pode ser divulgado através dos canais de comunicação da prefeitura, como o site oficial, redes sociais, avisos em locais públicos e panfletos informativos distribuídos nos bairros.

Além dos benefícios ambientais e sanitários, a iniciativa gera economia para o poder público, pois a coleta planejada e em dias específicos é mais eficiente e menos trabalhoso do que a remoção de lixo descartado aleatoriamente pela cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Diante dos fatos segue a sugestão de Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nanuque/MG o **Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos**, com o objetivo de aprimorar a gestão de resíduos sólidos, promover a limpeza urbana e a saúde pública, e preservar o meio ambiente.

Parágrafo único. O programa tem como finalidade a coleta programada e regular de materiais que, devido ao seu volume, peso ou natureza, não são recolhidos pela coleta regular de lixo domiciliar.

Art. 2º. Serão considerados resíduos volumosos para os fins desta lei os seguintes itens:

- I. **Móveis e utensílios domésticos velhos**, como sofás, mesas, cadeiras, armários, camas e similares.
- II. **Eletrodomésticos e eletrônicos em desuso**, como fogões, geladeiras, televisores, computadores, micro-ondas e outros aparelhos.
- III. **Colchões e estofados**.
- IV. **Resíduos de poda de árvores e limpeza de quintal**, desde que devidamente ensacados, amarrados em feixes ou acondicionados de forma segura.
- V. **Pequenas quantidades de entulho de construção civil**, limitado a um volume pré-determinado por residência, devidamente ensacado ou em caixas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. **Periodicidade:** A coleta será realizada com frequência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma programada e alternada por bairro ou setor do município.
- II. **Cronograma:** A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, deverá elaborar e divulgar amplamente um calendário anual de coleta, com as datas e os locais específicos de atendimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. **Divulgação:** A comunicação do cronograma, dos materiais aceitos e das regras de descarte deverá ser feita por meio de canais oficiais, como o site da Prefeitura, redes sociais, mídias locais e materiais impressos.
- IV. **Instruções ao Município:** A população deverá ser orientada a depositar os itens em frente às suas residências somente na véspera ou na manhã do dia agendado para a coleta, a fim de evitar acúmulos, poluição visual e problemas sanitários.

Art. 4º. A destinação final dos resíduos volumosos coletados deverá ser ambientalmente adequada, podendo incluir a reciclagem, o reaproveitamento, o tratamento ou o descarte em local licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

ENCAMINHAR

____ Sessão 27 Ordinária

Para: Hospital Municipal

11/8/25

Em _____

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 27 ORDINÁRIA
EM 11/8/25


PRESIDENTE